

Reconhece como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval, incluídos seus desfiles, sua música, suas práticas e suas tradições.

**Art. 2º** Compete ao poder público garantir a livre atividade dos blocos e das bandas de carnaval e a realização de seus desfiles carnavalescos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de .

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal